



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

26

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2016	Proposição Medida Provisória 725, de 2016
--------------------	--

autor BILAC PINTO	nº do prontuário 232
-----------------------------	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 23

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre os agentes econômicos participantes da cadeia agroindustrial.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de direitos creditórios do agronegócio anteriormente utilizado pela Lei 11.076/04 poderia nos levar à conclusão de que somente os negócios realizados por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividade de produção agropecuária primária, de aquicultura e de reflorestamento poderiam formar direitos creditórios do agronegócio. Esta definição, contudo, diminuiria a abrangência dos negócios eficazes à formação dos referidos direitos creditórios, sendo que a vontade do legislador conforme motivação da própria Lei 11.076, é do financiamento de toda a cadeia agroindustrial, entendida como a sucessão de operações de transformação capazes de ser separadas, mas ligadas entre si por encadeamento operacional. Neste sentido, entendemos a necessidade de uma alteração conceitual mais adequada à realidade atual das atividades desempenhadas no setor.

PARLAMENTAR



